

## ACÓRDÃO Nº 2813/2017 – TCU – Plenário

1. Processo TC 015.516/2011-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Denúncia.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992)
  - 3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992).
4. Órgão/Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).
8. Representação legal:
  - 8.1. Carlos Henrique da Silva Zangrando (69.863/OAB-RJ) e outros, representando Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia sobre possíveis irregularidades verificadas na Concorrência 536/2009, tipo “melhor técnica”, realizada pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A., com vistas à contratação de serviços de publicidade no valor de R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Denúncia, por satisfazer os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa de Luis Hiroshi Sakamoto, Núbia Regina da Silva, Regiane Lúcia Lôbo Guedes, Francisco Renato Guimarães Ramos, Patrícia Maria Ribeiro de Cicco, Eliane Oliveira da Silva e Raimunda Maria Araújo Bezerra;

9.3. aplicar, individualmente, aos responsáveis indicados abaixo, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valores discriminados:

| <b>Responsável</b>               | <b>Valor da Multa</b> |
|----------------------------------|-----------------------|
| Luis Hiroshi Sakamoto            | R\$ 10.000,00         |
| Núbia Regina da Silva            | R\$ 5.000,00          |
| Regiane Lúcia Lôbo Guedes        | R\$ 5.000,00          |
| Francisco Renato Guimarães Ramos | R\$ 5.000,00          |
| Patrícia Maria Ribeiro de Cicco  | R\$ 5.000,00          |
| Eliane Oliveira da Silva         | R\$ 5.000,00          |
| Raimunda Maria Araújo Bezerra    | R\$ 5.000,00          |

9.4. determinar à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. que se abstenha de prorrogar o Contrato OC 70.769/11 celebrado com a empresa Oana publicidade Ltda., uma vez que o prazo máximo de prorrogação estabelecido pelo art. 57 da Lei 8.666/1993 foi atingido, e, caso deseje contratar a oferta de serviços de publicidade em substituição ao referido contrato, promova nova licitação.

9.5. dar ciência à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. que a ausência de justificativa escrita acerca das pontuações e a das razões que as fundamentam em cada caso, nos procedimentos licitatórios para oferta de serviços de publicidade, afronta o que dispõe o art. 11, § 4º, inciso IV, da Lei 12.232/2010;

- 9.6. dar ciência desta deliberação ao denunciante e à empresa Oana Publicidade Ltda.;
- 9.7. dar ciência desta deliberação ao Ministério Público junto ao TCU para que avalie a conveniência e oportunidade de reabrir as contas da Eletrobras Amazonas Energia S.A. referentes ao exercício de 2011;
- 9.8. levantar o sigilos destes autos, à exceção das peças 1, 2 e 20.

10. Ata nº 25/2017 – Plenário.

11. Data da Sessão: 6/12/2017 – Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2813-25/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**AROLDO CEDRAZ**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Procuradora-Geral